



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDÊNCIA

CONVÊNIO Nº. 044/2013

Convênio de cooperação técnica que entre si celebram a **Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB** e o **Município de ITABERABA**.

A **Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração - SICM, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.574.983/0001-11, com sede na cidade de Salvador, na Rua Miguel Calmon, nº 28, Comércio, Salvador/BA – CEP: 40015-010, neste ato representada por seu Presidente **FRANCISCO NOBRE DE OLIVEIRA**, e o **Município de ITABERABA**, com sede na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.719.646/0001-75, neste ato representado por seu Prefeito **JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente convênio, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio, a cessão de pessoal para proferir decisões singulares em processos de empresário e sociedades empresárias limitada, e autenticar instrumentos de escrituração das Empresas Mercantis e dos Agentes Auxiliares do Comércio, nas instalações do Escritório Regional da JUCEB em **ITABERABA**, através de servidor público devidamente autorizado por Portaria específica do Presidente da **JUCEB**, conforme faculta o Parágrafo Único do art. 42, da Lei nº 8.934/94 e dispositivos da IN/DNRC nº 71 de 28.12.98.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1-O **MUNICÍPIO**, por Decreto do Prefeito, publicado no Diário Oficial, colocará a disposição do Escritório Regional da **JUCEB**, conforme Ofício Nº 294/2006, em 24 de novembro de 2006, o funcionário (s) para realização dos serviços de que trata o presente Convênio, acima descritos, **sem qualquer ônus para a entidade cedida**, ficando o Município obrigado a apresentar mensalmente, comprovante e



contracheque e recolhimentos, do servidor ou servidores colocados a disposição do Escritório Regional por força deste Convênio.

2.2-Em caso de aposentadoria, licenças ou exoneração do servidor colocado à disposição do Escritório Regional, será designado outro servidor, observando os mesmos procedimentos e requisitos indicados nas cláusulas deste Convênio.

2.3- O(s) servidor (s) destacado para realização do que trata a cláusula anterior, só poderá (ao) se afastar das atividades desenvolvidas no Escritório Regional após prévia comunicação, por escrito, o **Município de ITABERABA** e esta à **JUCEB**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEB

3.1-A **JUCEB** dará apoio técnico ao servidor autorizado por Portaria da Presidência da **JUCEB**, colocados a disposição do Escritório Regional a proceder com as atribuições previstas na cláusula primeira deste Convênio, quanto ao seu treinamento e atualização da legislação, bem como procedimentos e atos do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, orientando e supervisionando os serviços delegados por força deste Convênio.

3.2-A **JUCEB** só procederá com a capacitação e treinamento do servidor, a ser realizado na **JUCEB**, após a publicação do Decreto Municipal colocando-o à disposição do Escritório Regional.

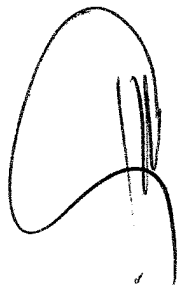
3.3-As despesas de capacitação inicial, quando da instalação do Escritório Regional, realizadas na sede da **JUCEB** correrão por conta da entidade conveniada, e as demais despesas de atualização quando formalmente requeridas pelo Escritório Regional e deferidas pela Presidência, correrão por conta da **JUCEB**.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1-O presente Convênio vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data da sua assinatura, ressalvada a hipótese de fato superveniente prejudicial aos interesses dos serviços prestados pela **JUCEB**, caso em que esta poderá denunciá-lo mediante comunicação por escrito sem necessidade de qualquer comunicação prévia.

4.2-Qualquer das partes poderá, independentemente de causa e a seu juízo, denunciar este Convênio no decorrer da sua vigência, mediante comunicação prévia à outra parte por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.3-A denúncia unilateral deste Convênio, por qualquer das partes, não gerará direito a qualquer indenização ou ressarcimento.



CLÁUSULA QUINTA: FORO

5.1-Fica eleito o Foro desta Cidade do Salvador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões decorrentes do presente Convênio eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias.

Salvador/Ba, 17 de dezembro de 2013.


FRANCISCO NOBRE DE OLIVEIRA
Presidente
Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB


JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito
Prefeitura Municipal de ITABERABA

Testemunhas.

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:



n.º 8.205, de 03 de abril de 2002 e alterações e considerando o que consta do processo SICM nº 1100140000220.

RESOLVE

Art. 1.º - Considerar habilitado, ad referendum do Plenário, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da MORRO BRANCO I ENERGÉTICA S/A, CNPJ nº 19.353.878/0002-10 e Inscrição Estadual nº 114.519.603 NO, localizada no município de Santo Sé, neste Estado, ao benefício do diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS relativo às aquisições de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação, nas seguintes condições:

I - nas operações de importações de bens do exterior;

II - nas operações internas relativas às aquisições de bens produzidos neste Estado e

III - nas aquisições de bens em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas.

Art. 2.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Salvador, 07 de maio de 2014

JAMES SILVA SANTOS CORREIA

Presidente

Conselho Deliberativo do DESENVOLVE

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE INTEGRAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO DA BAHIA - DESENVOLVE

RESOLUÇÃO Nº 033/2014

Habilita a BARAUNAS I ENERGÉTICA S/A aos benefícios do DESENVOLVE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002 e alterações e considerando o que consta do processo SICM nº 1100140000238.

RESOLVE

Art. 1.º - Considerar habilitado, ad referendum do Plenário, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da BARAUNAS I ENERGÉTICA S/A, CNPJ nº 19.354.626/0002-05 e Inscrição Estadual nº 114.526.344 NO, localizada no município de Santo Sé, neste Estado, ao benefício do diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS relativo às aquisições de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação, nas seguintes condições:

I - nas operações de importações de bens do exterior;

II - nas operações internas relativas às aquisições de bens produzidos neste Estado e

III - nas aquisições de bens em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas.

Art. 2.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Salvador, 07 de maio de 2014

JAMES SILVA SANTOS CORREIA

Presidente

Conselho Deliberativo do DESENVOLVE

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE INTEGRAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO DA BAHIA - DESENVOLVE

RESOLUÇÃO Nº 034/2014

Habilita a MUSSAMBÊ ENERGÉTICA S/A aos benefícios do DESENVOLVE

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002 e alterações e considerando o que consta do processo SICM nº 1100140000211.

RESOLVE

Art. 1.º - Considerar habilitado, ad referendum do Plenário, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da MUSSAMBÊ ENERGÉTICA S/A, CNPJ nº 19.353.849/0002-58 e Inscrição Estadual nº 114.520.098 NO, localizada no município de Santo Sé, neste Estado, ao benefício do diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS relativo às aquisições de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação, nas seguintes condições:

I - nas operações de importações de bens do exterior;

II - nas operações internas relativas às aquisições de bens produzidos neste Estado e

III - nas aquisições de bens em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas.

Art. 2.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Salvador, 07 de maio de 2014

JAMES SILVA SANTOS CORREIA

Presidente

Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade - IBAMETRO

PORTARIAS DE 07 DE MAIO DE 2014

Nº 057/14

O Diretor Geral do Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade - IBAMETRO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante no Processo nº 1111130043666 às fls. 40

RESOLVE

Reconhecer a EDGAR PEREIRA DA MOTA, matrícula nº 15 256369-9, o adicional por tempo de serviço, no percentual de 31%.

Nº 058/14

O Diretor Geral do Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade - IBAMETRO, no uso de suas

atribuições.

RESOLVE:

Designar JORGE LUIS SANTOS DA LUZ, matrícula nº 80.549718-7, para substituir ALMIR MIRANDA, matrícula nº 80.550468-3, no período de 12.05 a 10.06.2014, durante suas férias regulamentares.

Osny Bomfim Santos

Diretor Geral

LICENÇA MATERNIDADE

Afastamento da servidora Maria Elizângela Pinto de Carvalho pelo período de 180 dias, a partir de 22.03.2014.

Osny Bomfim Santos - Diretor Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB

ATOS DA PRESIDÊNCIA

RESUMO: Convênio nº 044/2013 celebrado entre a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e o Município de ITABERABA. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição. Prazo: 27/12/13 a 26/12/17. Assinatura: FRANCISCO NOBRE DE OLIVEIRA pela JUCEB e JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO pelo Município de ITABERABA, retroagindo seus efeitos para o dia 27/12/2013

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA DE 06/05/2014 - Procs. 14/038212-7 - Pelo cancelamento do arquivamento do enquadramento de ME; 13/216722-0 - Pelo cancelamento do arquivamento do Distrito Social. Resolução n.º 009/2014 - Fixa para o mês de maio/2014 valor de gratificação de incentivo a produtividade para os servidores da JUCEB; PAUTA PARA SESSÃO PLENÁRIA 03/06/2014 - Não houve distribuição de processos de recurso. Obs: Aqueles processos não julgados serão incluídos na pauta da sessão ou sessões imediatas independente de nova publicação. Em 07/05/2014. Ass. Francisco Nobre de Oliveira - Presidente.////

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 022 DE 07 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições, resolve conceder a ANA CRISTINA MACHADO DALTRIO, Técnico Administrativo, classe 01, matrícula nº 12.219.256-5, mais 1% (um por cento), de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, totalizando 32% (trinta e dois por cento), de acordo com o art. 84, da Lei nº 6.677 de 26.09.94, por haver completado 32 (trinta e dois) anos de Serviço Público Estadual em 22.09.2013

Diretoria Administrativa, em 07 de maio de 2014.

ICARO PASSOS

Diretor

Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de - Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA

RESUMO DA APOSTILA AGERBA - DQS Nº 752/2014

Processo nº: 0901130062790

Concedente: AGERBA - Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia

Concessionária: Transportes Dois de Julho LTDA

Objeto: Resolve considerar cancelado o serviço diferenciado 849CAR - Vila de Abrantes x Terminal da França via Paralela retroativamente a 29/05/2012.

Data da assinatura: 28 de abril de 2014.

EDUARDO HAROLD MESQUITA PESSÔA

Diretor Executivo

RESUMO DA APOSTILA AGERBA - DQS Nº 753/2014

Processo nº: 0901130062790

Concedente: AGERBA - Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia

Concessionária: Transportes Dois de Julho LTDA

Objeto: Resolve considerar cancelado o serviço diferenciado 879.MIS - Lauro de Freitas x Terminal da França via Itapua / Stiep retroativamente a 29/05/2012.

Data da assinatura: 28 de abril de 2014

EDUARDO HAROLD MESQUITA PESSÔA

Diretor Executivo

RESUMO DA APOSTILA AGERBA - DQS Nº 754/2014

Processo nº: 0901130062790

Concedente: AGERBA - Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Trans-